



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 794, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA A CENTRAL ÚNICA DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Central Única de Medicamentos do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º A Central Única de Medicamentos tem por objetivo o aprimoramento do controle aquisição, armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos e de insumos de uso na rede básica de saúde do Município.

Art. 3º Os medicamentos e insumos sob responsabilidade da Central Única de medicamentos são todos os relacionados na Sessão A do anexo I (Elenco mínimo da assistência farmacêutica básica) da Portaria nº 1.897 GM/MS de 26 de julho de 2017 (REMANE)

Art. 4º O horário de funcionamento da Central Única de medicamentos será das 7h às 11h e das 13h às 17horas, de segunda a sexta feira.

Art. 5º O Município manterá um responsável técnico (farmacêutico) na Central Única de medicamentos.

Art. 6º Compete ao farmacêutico da Central Única de medicamentos:

- I – auxiliar no processo de seleção de medicamentos;
- II – supervisionar a dispensação de medicamentos;
- III – elaborar a programação da aquisição de medicamentos;
- IV – assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo;
- V – avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente;
- VI – desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos; e
- VII – participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A dispensação dos medicamentos será realizada diretamente aos usuários mediante apresentação de receita válida e sob supervisão de um farmacêutico.

Art. 8º O Município adotará o sistema HORUS Ministério da Saúde como forma de controle na Central Única de Medicamentos.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**


Romário Tavares D'Ávila
Prefeito Municipal em Exercício